

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Certifico que a Lei Municipal nº 4.102/2021
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
16/03/21 a 22/03/21
Doutor Crissiumal, 22/03/21
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 4.102/2021

**ACRESCE OS PARÁGRAFOS 3º E 4º
NO ARTIGO 173 E ALTERA A
REDAÇÃO DO ARTIGO 176 DA LEI
MUNICIPAL 1.541/99, QUE INSTITUI
O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE E DE
POSTURAS DO MUNICÍPIO DE
CRISSIUMAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de
Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os Parágrafos 3º e 4º no
artigo 173 da Lei Municipal n.º 1.541/99, com as seguintes redações:

"Art. 173 -....

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - *O proprietário poderá ser intimado pela
municipalidade a executar passeio, muro, cerca ou ainda outras obras
necessárias de interesse público.*

§ 4º - *O proprietário que não atender a intimação
prevista no § 3º do art. 173 da presente Lei, será obrigado a ressarcir os
gastos que a municipalidade realizar pela prestação do serviço, que seria de
responsabilidade do proprietário, acrescido de 10% a título de
administração."*

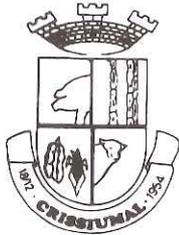
Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 176 da
Lei Municipal n.º 1.541/99, que passa a ser a seguinte:

"Art. 176- *Fica padronizado que as obras novas de
pavimentação de passeio público deverão ser de paver com guia central para
deficientes visuais, do tipo piso tátil direcional e piso tátil de alerta.*

§ 1º *Os pisos tátil direcional e tátil de alerta
deverão ser coloridos de forma que se destaque no passeio;*

§ 2º *As obras novas de pavimentação de passeio
público deverão prever o rebaixamento de calçada junto às faixas de
travessia de pedestres.*

§ 3º *Aplicam-se as regras do art. 176, nos casos de
reforma dos passeios."*



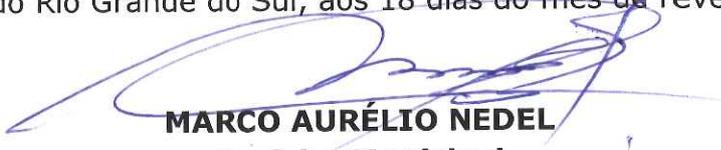
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Certifico que Lei Municipal nº 4108/2021
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
16/03/21 à 22/03/21
Crissiumal: 22/03/21
Secretário de Administração

Art. 3º - Os demais artigos e disposições da Lei Municipal n.º 1.541/99, não mencionados na presente Lei continuam inalterados e em vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2.021.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração